

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2019.

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2019.

OBJETO: Autoriza a destinação de auxílio financeiro à Associação Noroeste de Estudos e Combate ao Câncer – Anmecc – e a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

Relatório

Trata-se do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 69/2019, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que autoriza a destinação de auxílio financeiro à Associação Noroeste de Estudos e Combate ao Câncer – Anmecc – e a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Professor Diego, por força do r. despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Vice-Presidente desta Comissão no exercício da Presidência.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

As siglas utilizadas no texto do parágrafo 3º do artigo 3º do projeto foram substituídas pela forma minúscula com a primeira letra maiúscula em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 5º do Decreto n.º 3 244 de 27 de setembro de 2005, que assim prescreve:

“ 5º

§ 3º Siglas formadas por quatro ou mais letras, que formem palavra pronunciável, serão grafadas como nome próprio, apenas com a primeira letra em maiúscula (Exemplo: Coem, Saae, Fumac...). ”

As citações Anmecc e Hocanom substituíram a forma do extenso em atendimento ao disposto no parágrafo 7º do artigo 5º do Decreto n.º 3.244, de 2005, que assim diz:

“§ 7º O significado da sigla, na primeira referência no texto, deve vir acompanhado da sigla correspondente, separada por hífen, usando-se apenas a sigla nas menções subsequentes (Exemplo: Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem...). ”

A numeração do artigo de vigência da proposição foi corrigida para artigo 4º uma vez que a origem estava errada.

Dante disso, dá a presente conclusão.

3. Conclusão

Em face das razões expandidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 69, de 2019, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 22 de novembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Relator Designado

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2019

Autoriza a destinação de auxílio financeiro à Associação Noroeste de Estudos e Combate ao Câncer – Anmecc – e a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar auxílio financeiro à Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer – Anmecc – no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinado à construção do Hospital do Amor do Noroeste Mineiro – Hocanom.

Art. 2º Para o cumprimento do *caput* deste artigo deverão ser observados:

I – o inciso XXIX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município;

II – o artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

III – a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e

IV – a Lei n.º 3.083, de 8 de maio de 2017.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para atender à reprogramação discriminada no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional suplementar, por anulação, serão provenientes da programação discriminada no Anexo II desta Lei.

§ 2º A vigência do crédito adicional suplementar, autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 3º O recurso do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei destina-se à concessão de auxílio financeiro à Anmecc em prol da construção do Hocanom.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 22 de novembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI N.º..., DE...DE...DE...

Programação do Crédito Adicional

Ordem	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	02.06.04.10.302.2750.0018.4.4.50.42.00	1060	100	1.000.000,00
Total (R\$)				1.000.000,00

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 3º DA LEI N.º...,
DE...DE....DE....

Origem do Recurso para a Abertura do Crédito Adicional

Suplementar por Anulação

Ordem	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	02.12.02.15.451.2650.1093.4.4.90.51.00	846	100	1.000.000,00
Total (R\$)				1.000.000,00